Lei nº 1.034, de 18 de Maio de 1.960.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar á Igreja Presbiteriana de Frutal um terreno medindo 21,70 mts. de frente por 49,60 mts de fundo, sito á rua Raul Soares, nesta cidade, confinando com Jerônimo Cabral de Menezes, Francisco Antonio de Santana, Rodolfo de Paula, Joaquim Hipólito, Centro Espírita "Berço dos Humildes" e Maria Nazário do Nascimento.

Artº 2º - O terreno de que trata o artº 1º, se destinará á construção do novo templo daquela instituição religiosa, de acôrdo com planta a ser aprovada pela Prefeitura Municipal.

Artº 3º - O terreno objeto da presente doação não terá outra destinação e nem poderá ser alienado, devendo as obras serem concluidas no prazo de quatro anos, a contar da data desta lei.

Artº 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura de doação, na qual será esta lei transcrita.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na

data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Maio de 1.962

Vicente Lopes da Silva

Hugo de Araújo - Sec. interino

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Bastino -
auxiliar

Lei nº 1.035, de 18 de Maio de 1.962.

Localiza terreno para a zona de edificações destinados a meretrizes, e contém outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a localizar um terreno medindo 20 mts de frente por 80 mts de fundos que será subdividido em lotes de 15 mts de frente por 40 mts de fundos, destinados a edificações para residência de meretrizes, radicados nesta cidade.